



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.530 de 29 de dezembro de 2009.

Dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura Municipal conceder um dia de licença por ano, para a realização de exame preventivo de câncer, ginecológico e de mama, para funcionárias públicas com idade superior ou igual à 30 anos.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedido um dia de licença por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico ou de mama à todas as funcionárias públicas municipais, com idade superior ou igual a 30 anos.

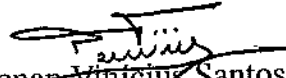
Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais responsáveis pela inscrição dos interessados e por programar as datas dos exames para que não haja prejuízo nos serviços prestados pelo órgão, bem como as designações dos locais para elaboração dos mesmos.

Art. 3º - Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos e nem desconto em folha de pagamento do dia agendado para a consulta uma vez que comprovada a execução do exame.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 29 de dezembro de 2009.


Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito

PUBLICADO

B.O.: PÁG:
DIA: / / 2009